LEI COMPLEMENTAR N° 195
de 29 de dezembro de 2010

Dispõe sobre alterações, que especifica, na Lei Complementar n° 185, de 1° de março de 2010, que trata da criação de empregos permanentes de Agente de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZER SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de dezembro de 2010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar n° 185, de 1° de março de 2010, que dispõe sobre a criação de empregos permanentes de Agente de Desenvolvimento Infantil, para atender a demanda de serviços da Creche "Katarina Kelli", encampada pela Municipalidade, através da Lei n° 1.320, de 2 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1°:

"Art. 1° Em conseqüência da encampação da Creche "Katarina Kelli", pelo Poder Executivo, através da Lei n° 1.320, de 2 de abril de 2009, e do aumento da demanda de serviços públicos no setor da educação infantil, ficam criados 32 (trinta e dois) empregos públicos de provimento efetivo de Agente de Desenvolvimento Integral – ADI, referência 4-A, Anexo I, do QSE – Quadro dos Servidores Efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio ou magistério, na modalidade normal ou superior, na área educacional."

II – os incisos I e II, do artigo 2°, com o acréscimo de parágrafo único:

"Art. 2° (...)

I – desenvolver ações educativas e recreativas, que integram os cuidados essenciais, visando à ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões das crianças e adolescentes nas diversas faixas etárias;

II – planejar e executar atividades educacionais, culturais, sócio-educativas, recreacionais e esportivas, propondo uma boa organização do tempo e do espaço, possibilitando que as crianças se sintam seguras e interfiram nas situações sociais, visando formar cidadãos que valorizem a cultura da paz;

(...)

Parágrafo único. Quando desempenharem atividades curriculares, de natureza pedagógica, os Agentes de Desenvolvimento Integral – ADI's - deverão estar acompanhados de Professor de Educação Básica I – PEB I -, podendo permanecer sem o

acompanhamento deste, quando no exercício de atividades extracurriculares, de natureza eminentemente educativa e recreativa."

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, deste Município, no exercício financeiro de 2010, suplementaras se necessário.

Art. 3° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 29 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral